



# MÓDULO (M5):

## Planejamento Fiscal I

# Planejamento Fiscal

## Objetivo

O objetivo da Planejar para o Módulo V – Planejamento Fiscal é verificar se o candidato conhece os impostos praticados em operações no mercado financeiro e de capitais, local e offshore, sob a ótica de um **investidor residente e domiciliado no Brasil** e que tenha noções gerais a respeito das regras do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas.

Isso ocorre pois impostos e os tributos impactam diariamente na vida das pessoas físicas e jurídicas, estando presente no consumo de alimentos, na moradia, em serviços básicos e até mesmo nos investimentos locais e estrangeiros. Em resumo, os impostos e tributos é o pedágio cobrado pelo governo principalmente quando houver transferência de dinheiro ou de ativos de uma pessoa a outra pessoa.

E por termos tantos motivos que causam essa **transferência de dinheiro ou de ativos** (prestação de serviços, venda de imóveis, vencimento de aplicações financeiras entre tantos outros motivos), o profissional CFP necessita avaliar e compreender as vantagens e desvantagens de cada estrutura tributária dentro de um enfoque de planejamento fiscal incorporado em seu planejamento financeiro.



# Capítulo 1: Normas Tributárias Básicas

## 1.1 Conceito de Tributo

# Sistema Tributário Nacional

## Introdução

Para iniciarmos nosso conteúdo de Planejamento Fiscal, necessitamos compreender como funciona o **SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN)**, podendo ser definido como o conjunto de regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos entre os Entes Federativos (União, Estados e Municípios), definido pela constituição federal de 1988, a partir do artigo 145 que estabelece o poder de tributar.

Dentro deste sistema, também temos o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN)**, que norteia a aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes, atuação dos agentes fiscalizadores e demais normas tributárias. Com isso, o CTN cumpre as funções de **lei complementar** à Constituição Federal em relação à matéria tributária.

# Conceito de Tributo

## Definição

Como indicado no Código Tributário Nacional (CTN), a classificação de **TRIBUTO** é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, ou seja, é a forma em que o Estado tem de cobrar valores das pessoas físicas e jurídicas. Desta forma, precisaremos compreender os conceitos de fato gerador; base de cálculo; alíquota; sujeito da relação tributária; e obrigação tributária.

Alguns tributos não possuem apenas uma função arrecadatória (função fiscal), mas também possui uma função de proteção (função extrafiscal), interferindo no domínio econômico. Outra forma de classificação dos tributos é quanto a sua **ESPÉCIE**, que podem ser classificadas como:

- Impostos;
- Taxas;
- Contribuição de melhoria;
- Contribuições Sociais;
- Empréstimos Compulsórios.

# Conceito de Tributo

## Conceito: Fato Gerador

**FATO GERADOR** é o acontecimento que faz nascer a obrigação tributária. Esse acontecimento precisa estar prevista na lei de forma prévia, genérica e abstrata, ao ocorrer na vida real, faz com que, pela materialização do direito ocorra o surgimento da obrigação tributária, seja esta principal ou acessória.

Por exemplo, quando uma pessoa recebe um salário, surge o Imposto de Renda. Quando alguém vende um imóvel, surge o ITBI. Quando uma pessoa falece, surge o ITCMD. Desta forma, o surgimento do tributo vem através do **FATO GERADOR** e com ele, devem ser respondidas cinco perguntas (critérios):

- **Critério Temporal:** Quando ocorreu?
- **Critério Espacial:** Onde ocorreu?
- **Critério Material:** Qual o motivo do fato gerador?
- **Critério Pessoal:** Resposta para as perguntas “quem paga” e “quem recebe”.
- **Critério Quantitativo:** Qual o valor a ser pago?

Ou seja, para descobrir o **FATO GERADOR** basta responder o **TEMPQ (tempo com Q)**.

# Conceito de Tributo

## Conceito: Base de Cálculo

**BASE DE CÁLCULO**, também chamada de **BASE TRIBUTÁRIA**, nada mais é que grandeza econômica sobre a qual será aplicada a alíquota para calcular a quantia a pagar, ou seja, sobre qual valor será cobrado o devido tributo. A base de cálculo é extremamente importante, pois é sobre ela que teremos os impactos dos princípios da capacidade contributiva, pois será analisado se o sujeito passivo está habilitado a suportar o devido ônus tributário.

Outro ponto importante a ressaltar é que, para um mesmo fato, podemos ter mais de um tributo surgindo e para cada um destes tributos, teremos uma base de cálculo (podendo ser a mesma ou não). Por exemplo, quando alguém realiza uma doação, surgirão dois tributos: o ITCMD (imposto de doação) e o IR (imposto pelo ganho de capital). No entanto, como eles possuem competências diferentes (ITCMD – Estado) e IR (União), o Estado definiu que a base de cálculo para o seu tributo é o Valor de Mercado. Já a União definiu que poderá ser valor de mercado ou pelo valor constante da declaração de bens do doador, a definir pelo próprio doador.

Desta forma, para o mesmo fato gerador, poderemos ter duas bases de cálculos distintas!

# Conceito de Tributo

## Conceito: Alíquota

A **ALÍQUOTA** é o percentual ou o valor com que um tributo incide sobre o valor de algo tributado. Será percentual quando a base de cálculo for um valor econômico, e será um valor quando a base de cálculo for uma unidade não monetária, por exemplo, contribuição de melhoria.

Vale ressaltar, que para um mesmo fato gerador, a alíquota pode ser maior ou menor, simplesmente por causa da **BASE TRIBUTÁRIA** ou por causa do fator tempo. Por exemplo, quanto mais uma pessoa física recebe de salário, maior será o percentual cobrado pelo governo. Já em relação ao tempo, isto ocorre nas aplicações de renda fixa (tabela regressiva) e na previdência privada quando escolhida a tabela definitiva (regressiva).

$$\text{Imposto} = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota})$$



Sobre qual valor  
será cobrado



Qual percentual  
será cobrado

# Conceito de Tributo

## Conceito: Sujeito da Relação Tributária

Quando surge um tributo, nós temos o **SUJEITO ATIVO (quem receberá o crédito)** e o **SUJEITO PASSIVO (quem pagará o tributo)**. O **SUJEITO ATIVO** da obrigação sempre será a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, ou seja, o Governo, lembrando que “Governo” pode ser a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município.

Já o **SUJEITO PASSIVO** da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Vale ressaltar que sujeito passivo da obrigação principal pode ser o (I) próprio contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; ou (II) o responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. Este segundo caso ocorre, por exemplo, em doações no qual o donatário (quem recebe o bem), mora no exterior, sendo o doador o responsável pelo recolhimento do tributo.

Vale também ressaltar que SUJEITO PASSIVO não significa quem é o responsável pelo recolhimento, mas sim, de quem será cobrado financeiramente o tributo.

# Conceito de Tributo

## Conceito: Obrigação Tributária

A **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA** surge a partir do fato gerador, e nada mais é que a obrigação do pagamento do tributo pelo sujeito passivo ao sujeito ativo, caso contrário, surge a penalidade pecuniária (multa). No entanto, essas obrigações são classificadas pelo CTN (Código Tributário Nacional), como sendo:

- **Obrigação Principal:** É a situação definida em lei e surge com a ocorrência do fato gerador, tendo por finalidade o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com crédito dela decorrente.
- **Obrigação acessória:** A obrigação é acessória quando, por força de lei, a prestação a ser cumprida é a de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, § 2, do CTN). Desta forma, independentemente de ser exigido ou não o cumprimento de obrigação principal, o contribuinte é sempre obrigado a cumprir a obrigação acessória. Exemplos: escrituração das operações de circulação de mercadoria (notas fiscais), sujeitas ao ICMS, e apuração do respectivo saldo devedor (ou credor) nos livros fiscais.

# Conceito de Tributo

## Exemplo

Rafael investe na bolsa de valores e no dia 20 de maio de 2020 ele vendeu suas ações, tendo um lucro de R\$ 100.000,00 naquele mês. Com isso, devemos agora fazer as cinco perguntas do FATO GERADOR (**TEMPQ**) e identificar todos os conceitos elencados até o momento:

- **CRITÉRIO TEMPORAL:** Quando ocorreu? O Imposto de Renda não surgiu no dia da venda das ações, mas sim, no encerramento do mês, pois o ganho de capital nas ações surge com o somatório de lucros e prejuízos auferidos por mês.
- **CRITÉRIO ESPACIAL:** Onde ocorreu? Neste caso, o local é o Brasil.
- **CRITÉRIO MATERIAL:** Qual o motivo do fato gerador? O tributo que surge neste caso é o Imposto de Renda, por ele ter tido um ganho de capital.
- **CRITÉRIO PESSOAL:** Quem recebe & Quem paga? Quem é o sujeito ativo e o sujeito passivo? O Sujeito Ativo é a União e o Sujeito Passivo é o próprio investidor, que neste caso, também é o responsável por recolher o imposto.
- **CRITÉRIO QUANTITATIVO:** Qual o valor a ser pago? Por se tratar de ganho de capital em ações, a base tributária será o lucro e a alíquota será de 15%. Com isso, o valor a ser pago será de R\$ 15.000,00.

# Conceito de Tributo

## Classificação quanto à Espécie

O Tributo poderá ser classificado quanto a espécie, em cinco tipos. São elas:

- **IMPOSTOS**: Este tributo sempre terá **BASE DE CÁLCULO** e sua obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Exemplo: IPTU, IPVA e o Imposto de Renda.
- **TAXAS**: Este tributo **TEM PREÇO ESPECÍFICO** e o fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Um exemplo de Poder de Polícia seria a Taxa de Fiscalização de Anúncios; e de Taxas pela utilização de serviços públicos, a coleta de lixo.
- **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**: A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é **INSTITuíDA PARA FAZER FACE AO CUSTO DE OBRAS PÚBLICAS DE QUE DECORRA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**. Basicamente, quando o governo realiza uma obra que aumenta o valor dos imóveis na região, ele pode cobrar dos proprietários uma taxa proporcional ao benefício recebido. Os exemplos mais comum são obras decorrentes de asfaltamento de ruas, saneamento básico e instalação de rede elétrica.

# Conceito de Tributo

## Classificação quanto à Espécie

Continuação da classificação quanto à ESPÉCIE:

➤ **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:** Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas. A exceção será referente cobrança para o custeio do serviço de iluminação pública, que poderá ser feito por Municípios e o Distrito Federal. Estes tributos também são conhecidos como parafiscais e possuem as seguintes subdivisões:

- Contribuições de Seguridade Social (CSLL, INSS, PIS, COFINS, etc);
- Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômica; e
- Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

➤ **EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS:** São tributos que, além de destinação constitucional específica, são restituíveis. Significa que são arrecadados em caráter provisório pelo Estado, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência ou o caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, respeitado o princípio da anualidade.



## 1.2 Princípios Tributários

# Princípios Tributários

## Conceito

Os princípios são linhas gerais aplicadas a determinada área do direito, constituindo as bases e determinando as estruturas em que se assentam institutos e normas jurídicas, sendo de grande importância e aplicação na área do Direito Tributário. Assim sendo, os princípios são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes. É de suma importância compreender os princípios tributários, até mesmo para que o contribuinte possa se defender perante eventual abuso por parte do fisco. Estes princípios são:

- Princípio da Legalidade Tributária;
- Princípio da Anterioridade;
- Princípio da Irretroatividade;
- Princípio da Isonomia ou Igualdade Tributária;
- Princípio da Competência;
- Princípio da Capacidade Contributiva.
- Imunidade & Isenção

Estes princípios são relevantes a serem compreendidos ao profissional CFP® para poder orientar o cliente a buscar apoio jurídico adequado, caso uma mudança de legislação fira algum princípio e tenha impacto financeiro relevante.

# Princípios Tributários

## Princípio: Legalidade Tributária

O princípio da Legalidade Tributária trata da dinâmica da instituição de um novo tributo, ou aumento de um tributo existente, conforme as normas tributárias vigentes. Ou seja, não se pode exigir ou aumentar um tributo sem que a lei o estabeleça.

Desta forma, os tributos não podem ser instituídos e aumentados por outro instrumento normativo que não a lei em sentido estrito (Decretos, Instruções Normativas, Ordens de Serviços). No entanto, existem que não necessitam respeitar este princípio, tais como:

- Alteração das alíquotas dos impostos Extrafiscais, tais como Imposto de Importação, Imposto de Exportação, IPI e IOF;
- Definição, Redução e Restabelecimento das alíquotas do ICMS incidente sobre combustíveis e lubrificantes;
- Redução e Restabelecimento da alíquota da CIDE incidente na importação ou comercialização de petróleo, gás natural e álcool combustível.

# Princípios Tributários

## Princípio: Anterioridade

Este princípio proíbe os entes tributantes de cobrar tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Foi incluído na Constituição Federal, no art. 150, a **Anterioridade Nonagesimal** (não poderá ser cobrado tributo antes de decorridos 90 dias da publicação da lei que houver instituído ou majorada). Este princípio se aplica às taxas, às contribuições de melhoria e aos impostos, com **exceção aos tributos extrafiscais**, tais como Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), IOF e também ao Imposto Extraordinário de Guerra (IEG). O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) deve respeitar a noventena, mas não precisa esperar o próximo exercício fiscal.

Vale ressaltar que este princípio é de cunho temporal e com isso, o profissional CFP® pode recomendar eventual antecipação de pagamento de tributos antes de um eventual aumento de alíquotas. Por exemplo, o estado de São Paulo decide aumentar a alíquota do imposto para doação (ITCMD), com isso, profissional CFP® poderia recomendar a doação de alguns bens no mesmo ano, para não precisar pagar a nova alíquota (que será maior).

# Princípios Tributários

## Princípio: Anterioridade

Os tributos que não precisam respeitar a Anterioridade Anual e/ou a Nonagesimal são:

TRIBUTOS	OBEDECE A ANTERIORIDADE ANUAL?	OBEDECE A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL?
Importação, Exportação e IOF	NÃO	NÃO
Imposto Extraordinário de Guerra (IEG)	NÃO	NÃO
Empréstimo Calamidade Pública (EC)	NÃO	NÃO
CIDE-Combustível e IPI	NÃO	SIM
Contribuições da Seguridade Social	NÃO	SIM
PIS/COFINS	NÃO	SIM
Imposto de Renda	SIM	NÃO
ITCMD e ITBI	SIM	SIM

# Princípios Tributários

## Princípio: Anterioridade

Para ficar mais claro, em relação a sua cobrança, segue tabela abaixo:

Exceções à Anterioridade Anual	II, IE, IOF, IEG, IC	IPI	-
Exceções a Nonagesimal	II, IE, IOF, IEG, IC	-	IR
Quando deve ser cobrado	Imediato	90 dias	1º de janeiro

Os demais impostos importantes para o exame, devem respeitar tanto a regra nonagesimal, quanto a regra da anterioridade anual, como por exemplo, o ITCMD e o ITBI.

# Princípios Tributários

## Princípio: Irretroatividade

Este princípio veda a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes da legislação entrar em vigor, ou seja, a lei nova que institua ou aumente a alíquota de um tributo, sempre se aplicará a fatos geradores ocorridos após o início da sua vigência. Este princípio se aplica a todo e qualquer tributo, ou seja, **NÃO HÁ EXCEÇÃO**. Estes princípio também é de cunho temporal.

Por exemplo, se for aprovado um aumento na alíquota do Imposto de Renda nas aplicações de renda fixa, a Receita Federal não poderá cobrar sobre as aplicações que já ocorreram o fato gerador (resgate), apenas sobre os futuros resgates. Vale ressaltar que o Fato Gerador do imposto de renda nas aplicações financeiras **NÃO É O MOMENTO DA APLICAÇÃO**, mas sim, o momento do resgate ou do vencimento. Com isso, se houver um aumento na alíquota e o cliente já possuir uma aplicação em um CDB, ele poderá ser cobrado sobre o novo aumento, mas não sobre as aplicações financeiras que ele já resgatou ou que venceram.

# Princípios Tributários

## Princípio: Isonomia ou Igualdade Tributária

O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, também chamado de IGUALDADE TRIBUTÁRIA, se aplica a todos os tributos. Segundo Art. 150, II, “é vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”, ou seja, não se deve cobrar tributos de forma diferenciada entre contribuintes em situações jurídicas iguais.

Esta não é uma igualdade passiva, já que entende-se que os contribuintes não estão em igualdade de condições. Assim sendo, a igualdade que este princípio se refere, é a isonomia PROPORCIONAL, buscando-se a redução da desigualdade. Um exemplo disso, é o Imposto de Renda, que possui sua alíquota progressiva.

# Princípios Tributários

## Princípio: Competência

O princípio da Competência tributária nada mais é que a definição de quais tributos poderão ser cobrados, devendo obedecer os limites e parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pelos respectivos entes:

- União;
- Estados & Distrito Federal; e
- Municípios.

E a partir deste princípio, começa a complexidade tributária do nosso país, pois o Brasil é uma república federativa formada por 27 Estados (26 estados mais o Distrito Federal) e conta com mais de 5.000 municípios.

Por exemplo, quando falarmos sobre ITCMD, que é um imposto de competência Estadual, será necessário analisar as regras do Estado em que surgiu o fato gerador do imposto, já que cada Estado tem a sua autonomia, tendo que ser analisado quem é o responsável pelo tributo, a sua alíquota, se há ou não isenção, etc. Da mesma forma, esse entendimento também vale para o ITBI, que é um tributo Municipal, só que agora, com cinco mil casos.

# Princípios Tributários

## Princípio: Competência

Os tributos de competência da **UNIÃO** são:

- Empréstimos compulsórios;
- Contribuições parafiscais;
- II (Imposto sobre Importação);
- IE (Imposto sobre Exportação);
- IR (Imposto sobre Renda);
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados);
- IOF (Imposto sobre Operações Financeiras);
- ITR (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural);
- IGF (Impostos sobre Grandes Fortunas);
- Taxas e Contribuições & Melhorias, desde que prestados por ele mesmo;
- Outros impostos (competência residual).

# Princípios Tributários

## Princípio: Competência

Os tributos de competência dos **ESTADOS e DO DISTRITO FEDERAL** são:

- ITCMD (Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação);
- ICMS (Imposto sobre operações de Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação);
- IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores);
- Taxas e Contribuições & Melhorias, desde que prestados por ele mesmo.

# Princípios Tributários

## Princípio: Competência

Os tributos de competência dos **MUNICÍPIOS** são:

- IPTU (Imposto sobre Propriedade predial e Territorial Urbana);
- ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis);
- ISS (Impostos Sobre a prestação de Serviços, exceto os tributados pelo ICMS);
- Taxas e Contribuições & Melhorias, desde que prestados por ele mesmo.

Em relação ao ITR (Imposto Territorial Rural), a fiscalização e a cobrança deste tributo, que é de competência da União, poderão ser delegadas aos municípios.

# Princípios Tributários

## Princípio: Capacidade Contributiva

O **PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA** é baseado em um conceito econômico e de justiça fiscal. Tem como base a busca de uma sociedade mais justa e igualitária, impondo uma tributação mais onerosa para aqueles que detêm uma maior concentração de riquezas. Desta forma, visa tratar os iguais de maneira igualitária e os desiguais de maneira desigual.

A personalização e a graduação do imposto exigirão uma técnica tributária acurada. Implantar um imposto dentro do limite justo para milhões de contribuintes, do ponto de vista socioeconômico, sempre será um grande desafio.

Novamente, o exemplo mais comum nos tributos brasileiros, é o Imposto de Renda, que possui sua alíquota progressiva, respeitando o Princípio da Isonomia (tratando todos de forma igual tributariamente), juntamente com o Princípio da Capacidade Contributiva (cobrando uma alíquota menor, para os menos capacitados financeiramente e mais dos que possuem um poder aquisitivo maior).

O conceito de **IMUNIDADE** tributária é uma proteção que a Constituição Federal confere aos contribuintes, ou seja, é **DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** (hipótese de não incidência tributária constitucionalmente qualificada). Desta forma, podemos entender como a proibição constitucional propostas às entidades políticas que detêm a competência tributária, de tributar determinadas pessoas, seja pela natureza jurídica que possuem, pelo tipo de atividade que desempenham ou ainda ligadas a determinados fatos, bens ou situações. Vale ressaltar que **imunidade é diferente de ISENÇÃO!**

São casos de imunidades:

- Templos;
- Recíproca entre os entes;
- Partidos políticos e sindicatos;
- Instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.
- Livros, jornais, periódicos e papel destinados à sua impressão.

# Isenções

## Conceito

Diferentemente da Imunidade, a Isenção não é a vedação, mas sim a dispensa legal do pagamento do tributo, sendo ela uma norma **INFRACONSTITUCIONAL** (veiculada por lei). Portanto, a isenção é uma faculdade que pode, ou não, ser exercida pelo ente tributante.

A obrigação surge, mas é dispensada o pagamento, sendo assim uma espécie de benefício. Por exemplo, as aplicações financeiras LCI e LCA para pessoas físicas são isentas de Imposto de Renda. O tributo surge, mas as mesmas não precisam pagar, com isso caso seja criado a isenção, a sua retirada equivalerá a um aumento do imposto, necessitando passar pelas mesmas regras à criação ou majoração de tributo (princípios tributários).

Comparando a **ISENÇÃO** com a **IMUNIDADE**, a principal diferença é que enquanto na **IMUNIDADE** não existe a competência tributária, na **ISENÇÃO** ela existe mas o ente competente escolhe por não tributar, para poder incentivar alguma área específica, como por exemplo, o setor imobiliário.



## 1.3 Tributos Relevantes para o Planejamento Fiscal

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## Introdução

Quanto tratamos de Planejamento Fiscal, estamos buscando a forma de otimizar os impactos da carga fiscal dentro das possibilidades legais, em âmbito local ou internacional, quer seja em relação a investimentos financeiros, ou investimentos em ativos reais. Com isso, três são os principais impostos a serem minuciosamente estudados:

- **ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis**
- **ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações**
- **IR – Imposto de Renda**

Primeiramente, trataremos de compreender os critérios do fato gerador destes impostos, juntamente com suas características, para posteriormente tratarmos do Planejamento Fiscal como um todo.

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## ITBI: Definição

O ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis) é o tributo que deve ser pago pelo adquirente na aquisição em ato oneroso (ou seja, quando não for doação ou herança) de um imóvel.

Este tributo **NÃO** incide sobre a transmissão dos bens ou direitos quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito ou quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra. Esta regra não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## ITBI: Características

As características do ITBI são:

- **FATO GERADOR**: Surge no ato de transferir efetivamente um imóvel (registro no cartório imobiliário), ou seja, uma transferência Inter-vivos!
- **BASE DE CÁLCULO**: Valor venal dos bens ou direitos transmitidos atribuído pela prefeitura (em muitos casos, refere-se ao valor de mercado).
- **ALÍQUOTA**: Em diversos municípios está sendo cobrado entre 2% e 3%.
- **COMPETÊNCIA**: Este é um imposto municipal (de onde se localiza o imóvel).
- **SUJEITO PASSIVO**: Qualquer uma das partes na operação tributada, conforme a lei. Normalmente, o município tem colocado nessa posição, o comprador do imóvel.
- **MOMENTO A PAGAR**: Deverá ser pago antes de dar andamento à transmissão da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser preenchido um documento próprio do município.
- **ISENÇÃO**: O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **EXCETO** se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, ou seja, se a receita da PJ for maior que 50% nesses devidos itens.

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## ITCMD: Definição

O ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) é o imposto tem como fato gerador a transmissão "causa mortis" e a doação a qualquer título, ou seja, a transferência de patrimônio de forma **NÃO ONEROSA**.

Por se tratar de um imposto que surge de duas formas (na morte ou na doação em vida), os Estados têm “dividido” o ITCMD, como se fossem dois tributos:

- ITCD: Imposto sobre Transmissão CAUSA DOAÇÃO;
- ITCM: Imposto sobre Transmissão CAUSA MORTIS.

Desta forma, podem possuir características diferentes, tais como alíquotas e responsáveis pelo recolhimento distintos em cada um dos casos. Por exemplo, normalmente os Estados têm cobrado uma alíquota menor quando ocorrer uma doação, do que pela morte. Este tributo, mesmo sendo Estadual, possui uma alíquota máxima de 8% estabelecida pelo Senado Federal.

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## ITCD: Características

Salvo exceções, as características do ITCMD, em relação a causa **DOAÇÃO** são:

- **FATO GERADOR**: A transferência não onerosa de bens em vida.
- **BASE DE CÁLCULO**: Valor venal dos bens ou direitos transmitidos atribuído pelo Estado, ou seja, valor de mercado.
- **ALÍQUOTA**: A alíquota máxima permitida é de 8%.
- **COMPETÊNCIA**: O sujeito ativo deste tributo é o Estado. No caso de doação de bens imóveis, o Estado competente será onde estiver o imóvel e não o doador e em se tratando de bens móveis (ações, dinheiro, ...) será de onde tiver domicílio o doador.
- **SUJEITO PASSIVO**: **O DONATÁRIO É O RESPONSÁVEL PELO TRIBUTO.**
- **MOMENTO A PAGAR**: o imposto será recolhido antes da celebração do ato ou contrato correspondente.
- **ISENÇÃO**: Cada Estado possui uma faixa de valor para isenção. **Esta isenção se refere ao “somatório em cada ano” e não pelo ato individualizado.**

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## ITCM: Características

Salvo exceções, as características do ITCMD, em relação a causa **MORTIS** são:

- **FATO GERADOR**: Ocorre através da abertura da sucessão, ou seja, no exato momento da morte do “*de cuius*” (aquele que faleceu).
- **BASE DE CÁLCULO**: é o valor venal do bem ou direito transmitido.
- **ALÍQUOTA**: A alíquota máxima permitida é de 8%
- **COMPETÊNCIA**: O sujeito ativo deste tributo é o Estado de onde processar o inventário para os bens móveis. Já para os bens imóveis, compete ao Estado onde está situado o bem.
- **SUJEITO PASSIVO**: Os contribuintes são os herdeiros e legatários.
- **MOMENTO A PAGAR**: imposto será pago até o prazo de 30 (trinta) dias após a decisão homologatória do cálculo ou do despacho que determinar seu pagamento, não podendo ultrapassar os 180 dias contados da data do falecimento do autor da herança..
- **ISENÇÃO**: Cada Estado possui uma faixa de valor para isenção.

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## ITCMD e os Bens no Exterior

Como vimos, o ITCMD é um imposto estadual aplicado na transferência de bens em heranças ou doações, abrangendo imóveis, veículos e dinheiro, de acordo com a localização dos bens ou o domicílio do doador ou herdeiro. No entanto, a Constituição de 1988 exige uma lei complementar para permitir a cobrança sobre bens no exterior. Na ausência dessa lei, o STF decidiu que os Estados não podem cobrar o imposto em tais situações, criando um vácuo jurídico.

A Lei Complementar nº 132 (EC 132/23) introduziu uma norma transitória que autoriza a cobrança do ITCMD em alguns casos, como quando o doador ou o herdeiro reside no Brasil, mesmo que os bens estejam no exterior. Porém, essa regra provisória pode ser questionada judicialmente por falta de uma base definitiva, gerando insegurança jurídica, como foi no caso do inventário de Sílvio Santos, onde a justiça de São Paulo favoreceu os herdeiros em 2025, isentando-os do tributo sobre os bens situados no exterior, avaliados em R\$ 429 milhões.

A solução definitiva está sendo analisada no Projeto de Lei (PL) 108/2024, que visa estabelecer regras claras para a cobrança do ITCMD, incluindo casos em que o doador vive fora do Brasil, mas o herdeiro reside no país. Apesar das iniciativas, ainda há desafios para garantir uma aplicação justa e constitucional do imposto.

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## Imposto de Renda

O **IMPOSTO DE RENDA** tem como fato gerador a “Disponibilidade Econômica ou Jurídica” da renda ou dos proventos de qualquer natureza. Por exemplo, mesmo que você tenha um CDB que esteja sendo contabilizado acima do valor investido, somente haverá o fato gerador no momento da “Disponibilidade Econômica”, quando houver o resgate ou vencimento do mesmo.

Também pode ocorrer por “Disponibilidade Jurídica”, como por exemplo, quando o Fisco tributa o sócio residente no Brasil de uma empresa no exterior, os lucros oriundos desta empresa, mesmo que ela não tenha distribuído em forma de dividendos, pois o lucro está “disponível juridicamente” (veremos a seguir, que são isentos somente dividendos de ações de empresas no Brasil).

O imposto de renda é tão importante, que vamos destinar os principais princípios constitucionais, quanto o conceito tributário de renda de acordo com o CTN (Código Tributário Nacional).

# Tributos relevantes para o Planejamento Fiscal

## IR: Características

As características do Imposto de Renda (nos principais casos da pessoa física) são:

- **FATO GERADOR**: Surge em qualquer ato que se considere um aumento patrimonial realizado (salve exceções, como na antecipação através do come-cotas).
- **BASE DE CÁLCULO**: Cada fonte geradora possui uma forma de ser calculado, mas de praxe, é a entrada do recurso menos os custos devidos custos.
- **ALÍQUOTA**: Cada fonte geradora possui uma alíquota diferente, devendo ser analisado cada caso. Mas, em regra geral, para as pessoas físicas, quando for renda, será pela tabela progressiva (0 – 27,5%) e quando for ganho de capital, será de 15%.
- **COMPETÊNCIA**: Este é um imposto da União.
- **SUJEITO PASSIVO**: Sempre será a pessoa que teve aumento patrimonial.
- **MOMENTO A PAGAR**: Nos casos de ganho de capital e que a responsabilidade for a própria pessoa física, deverá recolher o tributo até o final do próximo mês após o lucro. Já quando for de responsabilidade da fonte pagadora, será com recolhimento na fonte.
- **ISENÇÃO**: Existem muitas formas da pessoa física ser isentas do imposto de renda e isso dependerá principalmente do “incentivo” que o governo deseja. Os principais casos são alienações de baixo valor e investimentos atrelados a imóveis ou ao agronegócio.



# Capítulo 2: Imposto de Renda da Pessoa Física

# Imposto de Renda da Pessoa Física

## Introdução

Neste capítulo, trataremos exclusivamente sobre o Imposto de Renda aplicado nas Pessoas Físicas, segmentado através dos seguintes tópicos:

- Fundamentos do Imposto de Renda;
- Regime (básico) de tributação da renda da Pessoa Física;
- Rendimentos isentos ou não tributáveis;
- Tributações Exclusivas ou Definitivas na fonte;
- Tributação de Investimentos em Imóveis;
- Declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física (DIR-PF);
- Declaração de Espólio;
- Declaração de Saída Definitiva do País.

# Fundamentos do Imposto de Renda

## Princípios Constitucionais aplicados ao IR

Em relação aos princípios constitucionais aplicáveis ao IR, os três principais são:

- **GENERALIDADE**: Este princípio diz que o imposto de renda deve ser pago por todas as pessoas, respeitado o princípio da capacidade contributiva, ou seja, sendo vedado o privilégio. Vale ressaltar que pessoas imunes não são tributadas.
- **UNIVERSALIDADE**: Significa que o imposto de renda deverá incidir sobre todas as espécies de proventos e rendas, portanto, não importa a origem da renda, o tributo irá surgir. Aqui podemos notar o impacto na Declaração Anual do IR das pessoas físicas, no qual somam-se todas as rendas com tabela progressiva.
- **PROGRESSIVIDADE**: Este é o princípio que respeita a capacidade contributiva, segundo qual devem existir diversas alíquotas, respeitando-se a faixa de renda do contribuinte, conforme manifestação de riqueza da cada indivíduo. Desta forma, o governo irá tributar com alíquotas maiores aqueles que possuem uma melhor condição financeira e com alíquotas menores, os menos afortunados financeiramente.

# Fundamentos do Imposto de Renda

## Conceito de Renda

O Código Tributário Nacional (CTN) descreve que o imposto de renda deverá ocorrer quando houver a disponibilidade econômica ou jurídica dos seguintes casos:

➤ **RENDAS por RENDIMENTO:** os rendimentos são frutos gerados do trabalho ou de algum ativo financeiro. Estes rendimentos podem ser considerados como:

- **Tributável Compensável:** nesta maneira, as rendas são tributadas com base na Tabela Progressiva Mensal, ocorrendo o devido ajuste na DIR-PF, através da Tabela Progressiva Anual. Vale ressaltar que todas as fontes compensáveis são somadas na DIR-PF anual, para ser calculado o verdadeiro valor devido (podendo haver uma restituição de imposto pago ou um ajuste de imposto a pagar).
- **Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva:** o imposto já é recolhido no momento do pagamento pela fonte pagadora, como por exemplo, nos CDBs e PLR.

➤ **RENDAS por GANHO DE CAPITAL:** É a concretização do aumento patrimonial através de ativos, exemplo, a venda das ações ou a venda do imóvel.

➤ **PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA:** Quando não se enquadrar nas classificações anteriores, tais como herança, doações, prêmios de loteria.

➤ **ISENTOS DE IMPOSTO DE RENDA:** O fato gerador existe, porém a pessoa física não será tributada. Exemplos: LCI, LCA, Dividendos, janela dos 180 dias nos imóveis, alienação de bens de pequeno valor.

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Rendimentos Tributáveis Compensáveis

A tabela progressiva é aplicada sobre diversas fontes de rendas da pessoa física, tais como salários e aluguéis. Ela parte do princípio que quanto mais se ganha, mais se paga. Por exemplo, um gerente tem salário mensal bruto de R\$ 10.000,00. Qual o valor do imposto que será recolhido na fonte?

- IRRF = Renda × Alíquota – Dedução
- R\$ 10.000,00 × 27,5% = R\$ 2.750,00 – (R\$ 895,08) = **R\$ 1.854,92**
- Valor Líquido Recebido: R\$ 10.000,00 - **R\$ 1.854,92** = **R\$ 8, 145,08**

**TABELA PROGRESSIVA DE IR: EXERCÍCIO 2025, ANO-CALENDÁRIO 2024**

BASE DE CÁLCULO (R\$)		Alíquota	DEDUÇÃO (R\$)	
Mês	Ano		Mês	Ano
Até 2.246,93	Até 26.963,20	0,00%	0,00	0,00
De 2.246,94 até 2.826,65	De 26.963,21 até 33.919,80	7,50%	168,52	2.022,24
De 2.826,66 até 3.751,05	De 33.919,81 até 45.012,60	15,0%	380,52	4.566,23
De 3.751,06 até 4.664,68	De 45.012,61 até 55.979,76	22,5%	411,85	7.942,17
Acima de 4.664,69	Acima de 55.979,76	27,5%	895,08	10.740,98

# Fundamentos do Imposto de Renda

## IR: Principais casos para Pessoas Físicas

FATO GERADOR	QUANDO SURGE	QUANDO PAGAR	ALÍQUOTA
GANHO DE CAPITAL	VENDA DE AÇÕES	Até o final do próximo mês	15% - operações comuns 20% - operação day-trade
	VENDA DE IMÓVEL (Brasil ou Exterior)	Até o final do próximo mês	Tabela Progressiva (15% a 22,5%)
	Salário	DIR-PF Anual	Tabela Progressiva
	<u>DIVIDENDOS:</u> Ações Brasileiras	-	Isento para Pessoas Físicas
	Aluguel de Imóvel (Brasil ou Exterior)	Até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento da renda	Tabela Progressiva (0 a 27,5%),

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Formas de Recolhimento do imposto

O imposto de renda poderá ser recolhido através de duas formas:

➤ **RETENÇÃO NA FONTE**: neste caso, o contribuinte não é o responsável pelo recolhimento. Ela ocorre, por exemplo, nas aplicações de renda fixa (CDBs), onde o sujeito passivo é o investidor, mas o responsável pelo recolhimento é a instituição financeira. Outro exemplo é o salário, onde há uma retenção na fonte pelo empregador, mas no outro ano, trabalhador deverá declarar as suas rendas.

➤ **AUTO RECOLHIMENTO**: esta é forma que também chamamos de **CARNÊ-LEÃO**. Ele é obrigatório as pessoas físicas, residentes no Brasil, que receberam rendimentos de outra pessoa física ou do exterior (por exemplo, alugueis), sendo este documento, ocorrendo mensalmente. Alguns rendimentos recebidos de pessoa física e de fonte situada no exterior sujeitos ao pagamento do Carnê-leão são:

- Aluguéis recebidos tanto de imóveis situados no Brasil, quanto no Exterior;
- Trabalho sem vínculo empregatício como autônomos e profissionais liberais;
- Rendimentos decorrentes da atividade de leiloeiro.

**OBS:** Aplicações financeiras no exterior e *offshores* possuem regras próprias que serão explicadas no **Capítulo 5 – Tributação de rendimentos recebidos no exterior por residentes no Brasil.**

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Rendimentos tributáveis recebidos de PJ

Alguns dos itens que falaremos a seguir referente a esse assunto são:

- Aluguéis & Royalties: estas rendas são tributadas com base na Tabela Progressiva Mensal, ocorrendo o devido ajuste na DIR-PF, através da tabela progressiva anual.
- Resgates ou Rendas de planos de previdência e FAPI (\*): conforme destacado no Módulo III – Planejamento de Aposentadoria, os planos de previdência podem possuir dois tipos de tributação: a tributação regressiva (35% a 10%, conforme o tempo), que é exclusiva e definitiva na fonte; e a tributação progressiva (0 a 27,5%).
- Rendimentos do trabalho com vínculo empregatício: Este é o caso no qual o rendimento mensal terá o nome de “Salário”.
- Rendimentos de Pró-labore: forma de remuneração do sócio-administrador.
- Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício: A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade profissional remunerada prestando SERVIÇO DE CARÁTER EVENTUAL sem vínculo empregatício.

**OBS (\*):** Mesmo FAPI (Fundo de Aposentadoria Programada Individual) não constando no edital, devemos saber que ele é uma forma de investimento com “características de PGBL”, ou seja, sua contribuição pode ser lançado como despesa na tabela completa, contabilizando juntamente com os 12% do PGBL sobre a renda bruta.

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Rendimentos tributáveis: Salário

O Rendimento do trabalho assalariado surge quando consideramos uma pessoa física sendo um **TRABALHADOR EMPREGADO**, ou seja, quando houver **NECESSIDADE** de Vínculo Empregatício (caráter habitual e com subordinação). Não é a existência da Carteira de Trabalho, mas sim, o ato que o configura. Exemplo disso são:

- Subordinação;
- Pessoalidade (pessoa física);
- Continuidade;
- Dependência pelo salário;
- Horário de trabalho.

Desta forma, o rendimento mensal terá o nome de “Salário” com as seguintes deduções:

- **IRPF: Tabela progressiva (0% a 27,5%);**
- **INSS: Tabela segurado (7,5% a 14%);**
- Contribuições para terceiros (seguro acidente, SESC, SESI, etc.), cuja alíquota conjunta varia, geralmente, entre 5 a 7%.

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Rendimentos tributáveis: Salário

Quando surgir este vínculo empregatício, o assalariado terá direito a diversos benefícios que serão arcados pelo Empregador, tais como:

- Décimo terceiro salário;
- Férias remuneradas;
- 1/3 de adicional de férias;
- Adicional de hora extra;
- Multa por demissão sem justa causa.

Além destas obrigações trabalhistas, o empregador também possui obrigações de cunho tributário e Previdenciário, como por exemplo:

- Retenção do IR do empregado (IRRF);
- Retenção do INSS – Segurado;
- Contribuição patronal 20% do salário (INSS cobrado de empresas enquadradas no lucro presumido, lucro real e simples nacional – Anexo IV, que trata de atividades como limpeza, vigilância e construção civil);
- FGTS (8% do salário)
- SAT/RAT (1% a 3% do salário)

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Salário & Contribuição do INSS

O desconto do INSS sobre o salário, em 2024, variou entre 7,5% e 14%, com alíquotas progressivas aplicadas a diferentes faixas salariais, de acordo com o total de rendimento do contribuinte, limitado a um certo teto. Conforme citado, utilizamos como referência a tabela de 2024, mas esta é uma tabela que deverá sempre ser consultada ano após ano:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 1.412,00	7,5%	-
de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	9%	R\$ 21,18
de R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12%	R\$ 101,18
de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14%	R\$ 181,18

Esta tabela se refere a Previdência Pública pelo Regime Geral (RGPS) e não pelo RPPS. Vale ressaltar que as alíquotas incidem sobre cada faixa de remuneração (da mesma forma como é cobrado o IRPF). Por exemplo, um trabalhador que ganhou em 2024 o teto do RGP (R\$ 7.786,02) ou mais pagará o valor máximo de R\$ 908,86 mensal. Outro ponto importante é que o desconto do **INSS ocorre ANTES da aplicação IRPF**.

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Salário & Contribuição do INSS

Para entendermos de forma mais lúdica a nova maneira que será descontado o INSS para o RGPS, vamos fazer dois exemplos, considerando a tabela de 2024:

➤ **EXEMPLO 1: Rafael possui um salário de R\$ 3.000,00:**

- 1<sup>a</sup> Faixa Salarial: (R\$ 1.412,00) x 7,5% = R\$ 105,90
- 2<sup>a</sup> Faixa Salarial: (R\$ 2.666,68 – R\$ 1.412,01) x 9% = R\$ 112,92
- 3<sup>a</sup> Faixa Salarial: (R\$ 3.000,00 – R\$ 2.666,69) x 12% = R\$ 40,00
- Total do desconto de INSS: R\$ 105,90 + R\$ 112,92 + R\$ 40,00 = R\$ 258,82

Resposta: R\$ 258,82 será descontado de INSS. Se aplicarmos a tabela,

➤ **EXEMPLO 2: Rafael possui um salário de R\$ 10.000,00:**

- 1<sup>a</sup> Faixa Salarial: (R\$ 1.412,00) x 7,5% = R\$ 105,90
- 2<sup>a</sup> Faixa Salarial: (R\$ 2.666,68 – R\$ 1.412,01) x 9% = R\$ 112,92
- 3<sup>a</sup> Faixa Salarial: (R\$ 4.000,03 – R\$ 2.666,69) x 12% = R\$ 160,00
- 4<sup>a</sup> Faixa Salarial: (R\$ 10.000,00 – R\$ 4.000,04) x 14% = R\$ 839,99
- Total do desconto de INSS: 113,85 + 103,38 + 160,00 + 839,99 = R\$ 1.218,81

Resposta: R\$ 908,86, pois é o **TETO DE DESCONTO**.

# Tributação sobre o trabalho

## Rendimentos tributáveis: Pró-Labore

O **PRÓ-LABORE** é o “salário” dos sócios da empresa que prestam atividades administrativas no dia a dia do negócio. No entanto, ela possui algumas diferenças importantes relativas às obrigatoriedades, já que o salário é pago aos empregados da empresa, sendo regido pelas Leis Trabalhistas (CLT) e o pró-labore não.

Por exemplo, os sócios que recebem pró-labore podem não receber 13º salário ou não ter férias remuneradas, já quem recebe salário devem ter obrigatoriamente, ou seja, a grande diferença entre os dois tipos de remuneração está na flexibilidade e atribuições (o único encargo trabalhista obrigatório sobre o pró-labore é o INSS). Em relação a tributação, teremos os seguintes casos:

- **IMPOSTO DE RENDA:** o administrador que recebe o pró-labore será tributado conforme tabela progressiva (0-27,5%);
- **INSS (Pessoa Física):** alíquota cobrada sobre o pró-labore de 11% (\*);
- **INSS (Pessoa Jurídica):** as empresas não optantes pelo Simples Nacional, deverão recolher 20% referente a este tributo.

**(\*) OBS:** A Base-de-Contribuição mensal máxima do INSS, no ano de 2024, foi de R\$ 908,86 (R\$ 10.906,32 ano), mesmo com pró-labore superior ao teto do INSS.

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Rendimentos tributáveis: Salário

Um empregado, no ano de 2024, teve uma renda de **R\$ 10.000,00**. Qual será o valor descontado de INSS e qual será o valor a ser recolhido de Imposto de Renda (IRPF)?

**RESPOSTA:** Primeiro devemos calcular e descontar o INSS, para posteriormente calcular o IRPF a ser recolhido do Empregado. Como o empregado recebeu acima de R\$ 7.786,02, lhe será descontado o teto do INSS (R\$ 908,86), gerando a base para o IRPF.

- Base para IRPF = R\$ 10.000,00 – R\$ 908,86
- Base para IRPF = R\$ 9.091,14

Com base de R\$ 9.091,14 buscamos na tabela progressiva a alíquota e a dedução:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF – 2024		
Acima de R\$ 4.664,69	27,5%	R\$ 895,08

- IRPF** = R\$ 9.091,14 x 27,5% = R\$ 2.500,06 – (R\$ 895,08) = **R\$ 1.604,98**
- Salário Líquido** = R\$ 9.091,14 – R\$ 1.604,98
- Salário Líquido** = R\$ 7.486,16

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Rendimentos tributáveis: Autônomo

A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade profissional remunerada prestando **SERVIÇO DE CARÁTER EVENTUAL** sem vínculo empregatício, é considerada como profissional autônomo. Ou seja, a principal característica da atividade do autônomo é sua independência, pois a sua atuação não possui subordinação a um empregador. Desta forma o trabalhador autônomo poderá ser um:

- Prestador de serviço de profissão não regulamentada: como vendedor, cozinheiro, diarista, prestador de serviços gerais, cabeleireiro;
- Prestador de serviço de uma profissão regulamentada, mas sem vínculo empregatício: neste caso, ele é conhecido como um profissional liberal, como por exemplo, advogado, médico, engenheiro, psicólogo, nutricionista, ou seja, tem uma profissão técnica específica, regulamentada e fiscalizada por uma entidade de classe.

A tributação das rendas deste profissional, referente ao seu trabalho sem vínculo empregatício, ocorrerão através da Tabela Progressiva (quando o serviço for para outra pessoa física, deverá ser recolhido através de Carnê-Leão mensal; já se for para uma pessoa jurídica, será recolhido o imposto na fonte pela PJ). Ele também poderá manter um **Livro-Caixa** para deduções do imposto, que é o **registro de todos os recebimentos e pagamentos efetuados pelo Autônomo ou Profissional Liberal**.

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Autônomo (PF) x Prestador de Serviços (PJ)

A diferença entre os dois casos, não está na forma de trabalho, mas na forma que será tributado as fontes de renda da pessoa. Ser um **AUTÔNOMO PESSOA FÍSICA** a receita federal lhe tributará conforme tabela progressiva (0 a 27,5%), podendo ser mantido Livro-Caixa, para diminuição da base tributária. Já ser um **PRESTADOR DE SERVIÇOS (PJ)** fará com que as receitas (federal, estadual e municipal) enxerguem este profissional como uma Pessoa Jurídica, surgindo assim demais obrigações.

Tratando um pouco mais sobre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS (PJ)**, veremos a seguir que existem três escolhas para a devida tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. No entanto, a grande vantagem na comparação de um Prestador de Serviços (PJ) sobre um Autônomo (PF), ocorre quando a sua remuneração começa a ser maior que R\$ 5.000,00. Isso porque dentro do Simples Nacional, existe uma classificação chama de MEI (Microempreendedor Individual) no qual faturamentos abaixo de R\$ 81.000,00 no ano, são isentos de imposto de renda.

Ou seja, deve ser visto caso a caso para poder ser analisado a troca de uma tributação através da tabela progressiva da Pessoa Física, para os tributos de uma Pessoa Jurídica.

# Regime de Tributação da Renda da Pessoa Física

## Responsável pelo Recolhimento do IR

Após falarmos tanto de imposto, talvez você tenha notado que quando há uma pessoa jurídica na relação comercial, a responsabilidade sempre recai sobre a pessoa jurídica. É assim quando a instituição financeira paga o salário dos funcionários. Mesmo o imposto sendo da pessoa física, é a empresa a responsável pelo recolhimento do IR na fonte. Mas ela também é a responsável quando presta um serviço aos seus clientes. Não são os clientes que recolhem o IRPJ, CSLL, e demais impostos da PJ. No entanto, quando forem duas pessoas físicas, a responsabilidade sempre será de quem recebeu o dinheiro, ou seja, de quem prestou o serviço.

Por exemplo, em 2020, você (pessoa física) decide alugar seus dois imóveis. Um deles para o banco XYZ por R\$ 30.000,00 e o outro para o Rafael Toro por R\$ 10.000,00. Quando você for receber a renda dos R\$ 30.000,00, o próprio banco já irá recolher na fonte (por antecipação) o seu IRPF, baseado neste valor. Já no valor do Rafael, você mesmo deverá recolher, a cada mês, o IR devido com base na sistemática do carnê-leão. Quando chegar no ano de 2021, você precisará fazer a DIR-PF de 2020, e declarar os rendimentos de aluguéis recebidos, para calcular se o terá mais imposto a recolher ou se terá direito à restituição, pois os impostos foram apenas uma antecipação nos dois casos.

# Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis

## Conceito

Em diversos momentos a pessoa física poderá estar isenta da tributação do imposto de renda, sendo os principais casos de isenção ou não cobrança de tributos os seguintes acontecimentos:

- Rendimentos e ganho de capital de aplicações financeiras (exemplo, LCI);
- Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.
- Lucros e dividendos;
- Lucro de alienação de bens ou direitos de pequeno valor;
- Lucro de alienação de imóveis (as regras serão apresentadas a seguir)
- Transferências patrimoniais (doação, herança, legado, meação, separação);
- Indenizações por rescisão do contrato de trabalho e FGTS;
- Pensão alimentícia (Decisão do STF em 03/junho/2022);
- Aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão ou pecúlio:
  - Acima de 65 anos, redução de R\$ 24.751,74 no ano (dados de 2022);
  - Decorrente de morte ou invalidez permanente;
  - Doença grave ou acidente de trabalho.

# Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis

## Aplicações Financeiras

Diversos são as aplicações financeiras em que as pessoas físicas possuem isenção do imposto de renda nos devidos rendimentos ou no ganho de capital. Esses casos ocorrem, pois o governo federal deseja incentivar setores específicas da economia, como por exemplo, a construção civil e o agronegócio. Diante disto, os principais produtos financeiros com isenção são:

- Poupança;
- Imobiliários: LCI, CRI, LH, LI, LIG, CCI;
- Agronegócio: LCA, CRA, CDA, WA, CDCA, CPR;
- **Debêntures Incentivadas (\*)**.
- Fundos Imobiliários (somente sobre a distribuição do lucro e com regras específicas)

Estes itens serão mais detalhados no [Capítulo 4. Tributação de Aplicações Financeiras.](#)

**OBS (\*):** A Lei 14.801/24 criou as debêntures de infraestrutura e alterou regras para a emissão das debêntures incentivadas (criadas pela Lei nº 12.431/2011). Com isso, somente as debêntures incentivadas possuem isenção de IR para pessoas físicas. Já as debêntures de infraestrutura, a tributação segue a regra normal de renda fixa.

# Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis

## Dividendos

**DIVIDENDO** é a distribuição do lucro da companhia aos seus devidos sócios, ou seja, ele **NÃO É O LUCRO**, mas sim, **O ATO DE DISTRIBUIR O LUCRO**. Por se tratar “apenas” de uma transferência do lucro da empresa para os seus sócios, este ato não é considerado como uma despesa para as empresas (empresas enquadradas como lucro real, as despesas fazem com que diminua a base tributária para o recolhimento de impostos como IRPJ e a CSLL).

Quando o **DIVIDENDO** for de uma empresa brasileira para um residente nacional pessoa física, ele é **ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA**. No entanto, quando o dividendo for de uma empresa do exterior (por exemplo ADRs e *offshores*), ele será tributado através da alíquota fixa de 15% na Declaração Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física (DIR-PF).

# Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis

## Bens ou Direitos de Pequeno Valor

Desde 16/06/2005, são isentos do imposto sobre a renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações efetuadas:

- com ações, no mercado à vista de bolsas de valores ou mercado de balcão, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00. Esta isenção não vale para *day trade* com ações;
- com ações de pequenas e médias empresas a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.043/14. Esta alienação deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- com ouro, ativo financeiro, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00;
- nos demais casos, no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como por exemplo: joias, obras de arte, entre outros casos.

Os limites acima referidos são considerados em relação ao bem ou direito ou ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, ou seja, você pode vender por R\$ 30.000,00 uma obra de arte e R\$ 20.000,00 em ações na B3 em um mesmo mês, que, mesmo ocorrendo ganho de capital nos dois casos, eles serão analisados isoladamente e com isso, a pessoa física brasileira estará isenta do imposto de renda, vide que não são da mesma natureza.

# Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis

## Imóveis

A pessoa física que vender um imóvel, também poderá contar com isenção no ganho de capital, nos seguintes casos:

- **JANELA DOS 180 DIAS:** Após a venda de um **IMÓVEL RESIDENCIAL** de qualquer valor, a fração percentual que for reaplicada na aquisição de um (ou mais) imóvel residencial em até 180 dias, será utilizada para abatimento do imposto devido. Em março de 2022, a receita federal permitiu que este valor pudesse ser reaplicado também para quitar, total ou parcialmente, o financiamento imobiliário contratado anteriormente para pagar o último imóvel. Este benefício não se aplica sobre terrenos e salas comerciais, pode ser usufruído uma única vez a cada 5 anos e não há limite na quantidade de imóveis a serem adquiridos após a venda.
- **ÚNICO IMÓVEL:** Alienação do único imóvel no valor de até R\$ 440 mil, sendo considerado em relação à parte ideal de cada coproprietário, desde que não tenha sido realizada nenhuma alienação (tributada ou não) nos últimos 5 anos.
- **IMÓVEIS ANTIGOS:** Os imóveis possuem uma tabela de “percentual de redução” para IR, no momento da venda, doação ou herança, onde **imóveis adquiridos ou incorporados antes de 1969**, possuem 100% de isenção. A partir de 1969, a cada ano, reduz em 5% (1970 – 95% de redução, 1971 – 90%, e assim sucessivamente).

# Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis

## Transferências Patrimoniais

Nas transferências patrimoniais não onerosas (doação, herança, legado, meação, separação) não deverá ocorrer o imposto de renda, salvo alguns casos. Os únicos casos que poderá ocorrer a tributação do Imposto de Renda será na Doação e na Herança recebendo o bem por um valor acima do valor declarado do Doador ou do “*de cuius*”.

No ato de doar ou de herdar, surge o ITCMD (onde a base tributária é pelo valor venal, mas que muitas vezes é utilizado como valor de mercado), porém também poderá surgir o Imposto de Renda. Isso porque a receita federal legitimou a escolha da base tributária entre **VALOR DE MERCADO (VM)** ou **VALOR DE CUSTO (VC)**, e com isso, quem recebe o bem poderia “alocar” na sua DIR-PF pelo **VM** ou pelo **VC**.

Por exemplo, um pai deseja doar um imóvel que está **declarado por R\$ 200 mil**, mas que o **valor de mercado é de R\$ 500.000,00** para o seu filho. No momento de doar, o ITCMD será sobre **R\$ 500 mil (VM)**, mas o filho poderá lançar na sua DIR-PF por **R\$ 200 mil (VC)** ou por **R\$ 500 mil (VM)**. Se ele receber por Valor de Custo, não haverá imposto de renda, mas se ele receber por Valor de Mercado, deverá ser recolhido IR de 15% sobre R\$ 300.000,00, que seria o ganho de capital por “vender” por R\$ 500 mil.

# Tributações Exclusivas de Fonte ou Definitivas

## Introdução

A **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA DE FONTE OU DEFINITIVA** são aquelas no qual o contribuinte não pode compensar na DIR-PF, ou seja, após o seu pagamento, não lhe será cobrado a mais e nem será possível uma restituição. Em alguns destes casos, a tributação ocorrer na fonte (quando a fonte pagadora for uma pessoa jurídica) e em outros casos, o próprio contribuinte será o responsável pelo recolhimento do tributo. Vale ressaltar que esses tipos de rendas não são consideradas para o cálculo de 12% do PGBL.

Os principais exemplos são:

- Décimo terceiro salário e PLR (Participação nos Lucros e Resultados);
- Juro sobre capital próprio creditado a acionistas;
- Prêmios em loterias, sorteios, títulos de capitalização (alíquota de 30%);
- Ganho de capital e Rendimentos em aplicações financeiras;
- Ganho de capital na alienação de bens e direitos;
- Alienações a prazo.

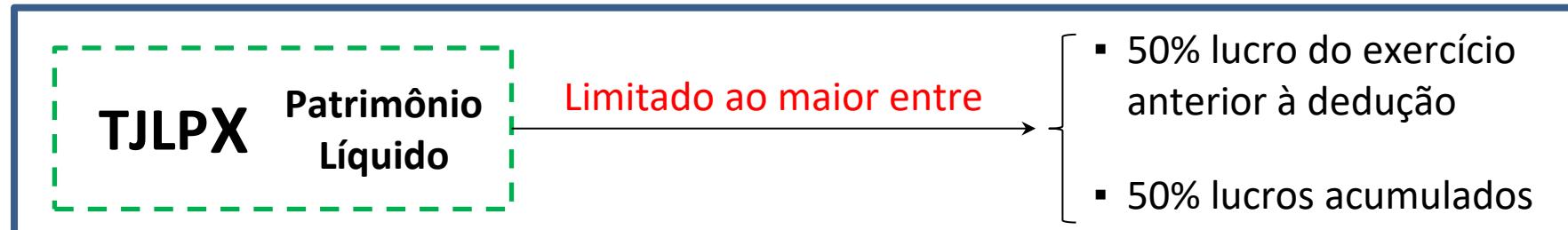
# Tributações Exclusivas de Fonte ou Definitivas

## JCP – Juros sobre o Capital Próprio

A JCP é uma forma de remuneração dos sócios ou acionistas de uma sociedade empresária, com base no capital investido na pessoa jurídica. Esse mecanismo foi instituído pela legislação brasileira como uma alternativa para a distribuição de lucros, trazendo benefícios tanto para a empresa quanto para os sócios. Após seu pagamento, o preço da ação sofre o mesmo efeito que ocorre no pagamento dos dividendos, ou seja, é negociada ex-juros.

**Vantagem para empresa:** A legislação tributária brasileira permite que os valores pagos ou creditados a título de JCP sejam deduzidos da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas de Lucro Real.

**IR para o investidor:** O acionista é tributado em 15% de forma exclusiva e definitiva na fonte sobre o valor a ser distribuído.



# Tributações Exclusivas de Fonte ou Definitivas

## Ganho de Capital na Alienação de Bens e Direitos

O ganho de capital (fora da bolsa de valores) sujeita-se à incidência do imposto de renda, a uma alíquota progressiva, sob a forma de tributação definitiva e não compensável na DIR-PF. Assim sendo, os ganhos de capitais serão tributados da seguinte forma:

- 15,00% sobre os ganhos de até R\$ 5 milhões;
- 17,50% sobre os ganhos que excederem R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões;
- 20,00% sobre os ganhos que excederem R\$ 10 milhões até R\$ 30 milhões;
- 22,50% sobre os ganhos que excederem R\$ 30 milhões.

Esta nova tabela, está vigente desde 01/01/2017 e veremos a seguir de como calcular através destas novas alíquotas, mas vale ressaltar que, em uma alienação com lucro de R\$ 90 milhões, a alíquota de 22,5% não será sobre o valor total do ganho de capital, mas somente sobre R\$ 60 milhões de reais (a parte correspondente acima de R\$ 30 milhões de reais).

A seguir veremos um exemplo de como devemos realizar o cálculo.

# Tributações Exclusivas de Fonte ou Definitivas

## Exemplo

Rafael é proprietário de uma empresa com capital social de R\$ 10 milhões (valor declarado na sua DIR-PF) e que hoje vale R\$ 100 milhões. Caso ele venda as suas cotas fora da bolsa, qual o valor de Imposto de Renda devido?

**RESPOSTA:** Por se tratar de uma venda fora da bolsa de valores e um lucro de R\$ 90 milhões, necessitamos utilizar a tabela progressiva do ganho de capital para encontrarmos o valor devido que será **R\$ 19.125.000,00**:

FAIXA DE GANHO	ALÍQUOTA	LUCRO DA FAIXA	IMPOSTO A PAGAR
Até R\$ 5 milhões	15,00%	R\$ 5.000.000,00	R\$ 750.000,00
De R\$ 5 a 10 milhões	17,50%	R\$ 5.000.000,00	R\$ 875.000,00
De R\$ 10 a 30 milhões	20,00%	R\$ 20.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
Acima de R\$ 30 milhões	22,50%	R\$ 60.000.000,00	R\$ 13.500.000,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 90.000.000,00</b>	<b>R\$ 19.125.000,00</b>

# Tributações Exclusivas de Fonte ou Definitivas

## Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras em renda fixa e em renda variável, possuem sua tributação do imposto de renda como sendo Definitivas. A principal diferença entre a renda fixa e a renda variável no quesito tributação, é que os rendimentos da renda fixa serão automaticamente na fonte.

Já o ganho de capital da renda variável (quando tratamos de bolsa de valores) ocorrerá uma parte na fonte pela instituição financeira, no qual chamamos de dedo-duro, e outra parte será de responsabilidade do próprio investidor.

Todos estes itens serão mais bem detalhados no [Capítulo 4. Tributação de Aplicações Financeiras.](#)

# Tributações Exclusivas de Fonte ou Definitivas

## Alienações a Prazo

Nas alienações a prazo, o ganho de capital será apurado como venda à vista e deverá ser tributado **PROPORTIONALMENTE** a cada parcela recebida, sendo considerado o seu recolhimento na forma definitiva. Para facilitar qual o imposto a ser recolhido, parcela por parcela, basta aplicar a proporção do lucro em cada parcela, como se fosse uma venda à vista e, caso todas as parcelas sejam iguais, o investidor deve calcular o imposto total e dividir pelo número de parcelas.

Por exemplo, Rafael possui uma empresa que está declarada por R\$ 200.000,00 e decide vender por 1.000.000,00 em 100 parcelas de R\$ 10.000,00. Desta forma, o lucro da operação é de R\$ 800.000,00 (80% referente ao valor total da venda à vista). Assim sendo, a cada parcela de recebida, a base tributária será 80% do valor da parcela e a alíquota será de 15% (ganho de capital abaixo de R\$ 5 milhões), ou seja:

- **IR** (de cada parcela) = **BASE TRIBUTÁRIA** x **ALÍQUOTA**
- **IR** (de cada parcela) = **R\$ 8.000,00 x 15%**
- **IR** (de cada parcela) = **R\$ 1.200,00**

Como as parcelas são todas iguais, poderíamos ter calculado o imposto total que seria de R\$ 120.000,00 (15% sobre R\$ 800 mil) e dividir pelo número de parcelas.

# DIR-PF: Declaração Anual do IR da Pessoa Física

## Conceito

A DIR-PF, Declaração anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, é o documento que deve ser entregue pelas pessoas que tiveram rendas ou possuem um patrimônio relevante para a receita federal (veremos os principais casos a seguir). Normalmente, sua entrega deve ocorrer até o último dia de abril (salve se a RFB dite outra data) e a DIR-PF se refere aos dados do ano anterior, ou seja, a DIR-PF 2020, refere-se aos dados de 2019.

Neste documento, a pessoa física declara todos os seus ativos (bens) a valores de custo & passivos (dívidas), ou seja, ele não é a foto atual do Patrimônio Líquido do contribuinte. Por exemplo, um imóvel adquirido no ano de 2000 e que o seu valor de mercado esteja o dobro, deverá constar na DIR-PF pelo valor adquirido e não pelo valor de mercado.

Além disso, neste documento deverá ser declarado todas as fontes de rendas que a pessoa teve no ano anterior e caso sejam fontes de rendas consideradas compensáveis (salários, aluguéis, renda de previdência privada através da tabela progressiva...), todas deverão ser somadas para ser realizado o verdadeiro cálculo do IR sobre essas fontes. Diante disto, o contribuinte poderá escolher entre a Declaração através da Tabela Completa ou pela Tabela Simplificada, no qual veremos a seguir.

# DIR-PF: Declaração Anual do IR da Pessoa Física

## Quem é obrigado a Declarar

Os principais casos em 2025 (ano-base 2024) a entregar a DIR-PF foram:

- Obteve rendimentos tributáveis acima de R\$ 30.639,90;
- Recebeu rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 200 mil;
- Obteve receita bruta valor superior a R\$ 153.199,50 em atividade rural;
- Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2024, de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima de R\$ 800 mil;
- Vendeu mais de R\$ 40.000,00 em ativos nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Quem teve lucro sujeito à incidência de imposto nas vendas;
- É titular de trust no exterior;
- As pessoas que tiveram ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;
- Pessoas que passaram a residir no Brasil em qualquer mês do ano passado;
- Valeu-se da isenção na venda/compra de imóveis residenciais (180 dias).

**OBSERVAÇÃO:** a condição de titular ou sócio de empresa não causa, por si só, a obrigação de declarar e entregar a DIR-PF. Outro ponto a ser notado é que, desde 2023, a Receita Federal isentou da obrigação de declarar quem fez operações de venda de baixo valor ou não teve lucro.

# DIR-PF: Declaração Anual do IR da Pessoa Física

## Declaração de IR Anual

A cada ano, o contribuinte precisa escolher entre ser tributado utilizando as Deduções Legais pela modelo de **DECLARAÇÃO COMPLETA** ou ser tributado pelo modelo da **SIMPLIFICADO** para as suas rendas tributáveis compensáveis. Veja a comparação:

Declaração Completa	Desconto Simplificado
<p><b>É permitido deduzir da Renda Bruta Tributável diversos valores para termos a Base Tributável. Os principais são:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Dependentes (R\$ 2.275,08);</li><li>➤ Despesas com instrução (R\$ 3.561,50);</li><li>➤ Despesas médicas (sem limite);</li><li>➤ Previdência Pública (RGPS ou RPPS);</li><li>➤ Previdência Privada até 12% da Renda Bruta;</li><li>➤ Pensão Alimentícia por decisão judicial;</li><li>➤ Doações Sociais (deve ser pesquisada o seu tipo).</li></ul> <p><b><u>OBS: DOAÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS NÃO SÃO DEDUTÍVEIS PARA O IMPOSTO DE RENDA.</u></b></p>	<p><b>Corresponde a 20% do valor da Renda Bruta Tributável limitado a R\$ 16.754,34</b></p>

(\*) Valores de 2024

# DIR-PF: Declaração Anual do IR da Pessoa Física

## Exemplo

Considere os seguintes dados do Sr. Rafael no ano de 2024, que mantém esposa e 3 filhos como dependentes,:

- Renda (pró-labore): R\$ 550.000,00;
- Desconto limitado a R\$ 16.754,34;
- IR retido na fonte R\$ 112.080,00;
- R\$ 80.000,00 PGBL;
- R\$ 2.275,05 por dependente;
- Despesa médica R\$ 70.000,00;
- INSS R\$ 10.906,32

**PERGUNTA DE PROVA:** Como seria o imposto do Sr. Rafael, caso ele optasse:

- **(1) Pela Declaração Simplificada.**
- **(2) Pela Declaração Completa;**

**OBS:** Note que o valor do PGBL ultrapassou os 12% da sua renda bruta, portanto, não poderá ser utilizado todo o valor contribuído, somente R\$ 66.000,00 (12%).

# DIR-PF: Declaração Anual do IR da Pessoa Física

## Resolução do Exemplo

Tipo	(1) Declaração Simplificada	(2) Declaração Completa
Salário	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
Demais Rendas Tributáveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total de Rendimentos tributáveis</b>	<b>R\$ 550.000,00</b>	<b>R\$ 550.000,00</b>
INSS	R\$ 0,00	R\$ 10.906,32
Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Médicas	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
Quatro (4) Dependentes	R\$ 0,00	R\$ 9.100,20
PGBL (12%)	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00
<b>Total de Deduções (livre ou 20%)</b>	<b>R\$ 16.754,34</b>	<b>R\$ 156.006,52</b>
Base de Cálculo IRPF	R\$ 533.245,66	R\$ 393.993,48
<b>IRPF (x27,5% - R\$ 10.740,98)</b>	<b>R\$ 135.901,58</b>	<b>R\$ 97.607,23</b>
<b>Imposto Retido na Fonte</b>	<b>R\$ 112.080,00</b>	<b>R\$ 112.080,00</b>
<b>Imposto a Pagar/Restituir</b>	<b>R\$ 23.821,58 (Pagar)</b>	<b>R\$ 14.472,77 (RECEBER)</b>

# DIR-PF: Declaração Anual do IR da Pessoa Física

## Quando Escolher cada uma das Tabelas?

A **DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA** é indicada para os casos em que o contribuinte:

- (i) Não apresente deduções específicas;
- (ii) Apresente deduções anuais inferiores a R\$ 16.754,34;
- (iii) Não tenha comprovante das deduções.

Em todos os outros casos, o aconselhável é pela escolha da tabela Completa, pois ela não possui limite de dedução. A escolha pela tabela Completa ou Simplificada poderá ser feita no exato momento da entrega da DIR-PF (a cada ano, a receita federal diz a data limite da sua entrega). No entanto, vale ressaltar que ela se refere a todas as rendas e despesas do ano anterior (a entrega da DIR-PF 2021, se refere às rendas e despesas de 2020).

Desta forma, o planejamento tributário deverá ocorrer até o último dia do ano anterior, como por exemplo, aplicações em PGBL no limite de 12% da renda bruta tributável. Toda e qualquer “manobra” que se tente realizar após esse prazo, a pessoa estará incorrendo de fraude fiscal.

# Declaração de Espólio

## Conceito

A Declaração de Espólio nada mais é que a última declaração a ser feita do falecido (*de cuius*). Para a legislação tributária, a pessoa física do contribuinte não se extingue imediatamente após sua morte, mantendo a ativa ainda através do seu espólio, que é o nome dado ao conjunto de bens, direitos e rendimentos que a pessoa falecida deixou. Vale ressaltar que se o “*de cuius*” não possuir bens, o CPF do contribuinte é automaticamente cancelado com a sua certidão de óbito.

Até que a partilha de bens do “*de cuius*” realmente aconteça, nenhum herdeiro, meeiro ou legatário poderá incluir os devidos bens ou direitos em suas declarações individuais. Desta forma, todos os bens e direitos são declarados em nome do espólio, informando nome e CPF do falecido. Esta declaração deverá ser feita pelo responsável do inventário até o dia 30 de abril (mesmo prazo de quem está vivo) e a sua entrega fora do prazo, estará sujeito à multa de 1% ao mês ou fração do imposto devido, observados os valores mínimos de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido. Caso não haja imposto devido, a multa é fixada em R\$ 165,74.

# Declaração de Espólio

## Como Realizar

Existem três tipos de declarações de espólios que devem ser feitas, conforme cada etapa do processo de inventário, todas utilizando o programa da DIR-PF:

- **DECLARAÇÃO INICIAL**: corresponde ao ano-calendário do falecimento, ou seja, se o falecimento ocorreu em 2020, a declaração inicial em nome do espólio deve ser feita em 2021.
- **DECLARAÇÃO INTERMEDIÁRIA**: refere-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento e até o anterior ao da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. Como em alguns casos pode levar anos, é necessário declarar anualmente até sua conclusão.
- **DECLARAÇÃO FINAL**: relativa ao ano-calendário em que for proferida a decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. Com isso, o inventariante fica obrigado a entregar a esta declaração final de espólio.

Estas declarações deverão ocorrer com código de natureza 81 (espólio), onde será preenchido também os dados do inventariante com seu nome e CPF. Vale ressaltar que nas declarações **INICIAL** e **INTERMEDIÁRIA**, tudo se mantém igual nas obrigações tributárias do “*de cuius*”, ou seja, para a receita federal ele “estará vivo” até ser entregue a **DECLARAÇÃO FINAL**.

# Declaração de Saída Definitiva do País

## Conceito

A pessoa física que se retirou do Brasil em caráter definitivo ou passou à condição de não residente (em caráter temporário), deverá:

- Apresentar a **COMUNICAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS**, de 30 dias antes da data de saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente;
- Apresentar a **Declaração de Saída Definitiva do País** (DSDP) relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída, até o **último dia útil do mês de abril do ano seguinte** a saída, bem como as **Declarações de Ajuste Anual correspondentes a anos-calendário anteriores**, se obrigatórias e ainda não entregues. Este documento se refere à **última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física** que o cidadão brasileiro deve fazer quando decide residir no exterior.
- Recolher em cota-única os impostos devidos.

**OBS: A saída definitiva do país não obriga o resgate/venda dos ativos, podendo a pessoa física manter todo o seu patrimônio no Brasil.** Vale ressaltar que a Res. Conjunta 13 esclarece que investidores não residentes poderão, a partir de conta de não residente em reais mantida no país (CNR), efetuar aplicações em valores mobiliários ou em ativos financeiros. Antigamente, somente era permitido aplicações em poupança ou CDB.